



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:
Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Servidor responsável pela Requisição:
Rejane Maria Schlindwein Eglor

1- Objeto:

Pregão presencial para prestação dos serviços de transporte de idosos para eventos realizados no Município de Bom Princípio/RS.

2- Quantitativos/Especificações:

ITEM	UN. MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MÉDIA/ ITEM	TOTAL
1	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Morro Tico-tico, Vale das Flores, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 19 passageiros. 31 quilômetros.	R\$ 350,52	R\$ 8.412,36
2	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Nova Colúmbia, Santa Terezinha, Linha Tamandaré, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 42 passageiros. 40 quilômetros.	R\$ 462,08	R\$ 11.089,92
3	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Morro Bambú, Morro Luft, Rua Bom Progresso, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 15 passageiros. 50 quilômetros.	R\$ 374,25	R\$ 8.982,00
4	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Caí Velho, Bela Vista, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 46 passageiros. 48 quilômetros.	R\$ 405,40	R\$ 9.729,60
5	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Bairro São Floriano, Piedade, Bom Fim Alto, Bom Fim médio, Centro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 50 passageiros. 55 quilômetros.	R\$ 535,47	R\$ 12.851,20
6	SER.	1-24	Percorso ida e volta: bairro Arroio das Pedras, Morro São Pedro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 35 passageiros. 55 quilômetros.	R\$ 613,27	R\$ 14.718,40
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO					R\$ 65.783,48

3- Justificativa:

Justifica-se a contratação para realização de eventos voltados ao grupo da "Melhor Idade", para atender os Idosos participantes do Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, que tem como objetivo geral ofertar o serviço em complementação ao trabalho social com famílias desenvolvido pelos CRAS para fortalecimento do protagonismo e autonomia, da convivência

Adriana



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

familiar e comunitária como forma de prevenção das situações de risco social tais como segregação e institucionalização.

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tem na Proteção Social Básica, um serviço que se destina àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivos prevenir situações de risco, por meio do combate das desigualdades sociais, da defesa da vida na dimensão social e ética, e na promoção do desenvolvimento humano. Estes são os fatores que a Assistência Social de Bom Princípio tem como base para a execução de suas ações.

A questão da segurança da vivência familiar ou da segurança do convívio, supõe a não aceitação de situações de perda das relações, ou seja, de barreiras criadas por questões individuais, grupais, sociais por discriminação ou intolerâncias que se fazem presente no campo do convívio humano. O fortalecimento de vínculos é um fator que tem como finalidade do trabalho social, os indicadores de resultado, e que visa combater as vulnerabilidades que reduzem as capacidades humanas e colocam os sujeitos na condição de demandantes de proteção social.

Tendo em vista o processo de envelhecimento, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, possui um trabalho social que objetiva o desenvolvimento de atividades que contribuam para: o fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos.

Assim, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para grupos de pessoas idosas têm por objetivos específicos: contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos idosos, e além dessas vivências proporcionar momentos de lazer e cultura.

Desta forma a necessidade, frente ao trabalho desenvolvido com o grupo de proporcionar experiência cultural e de lazer diferenciada, oportunizando momentos de diversão, descontração e que possa impactar positivamente na história deste ser humano, torna-se de extrema relevância a contratação de transporte que busque esse público em suas residências, que por vezes não possuem mais veículo próprio ou ainda estão impossibilitados de locomoção até o local de execução dos encontros, para os encontros mensais do grupo da Melhor Idade.

No entanto, o Município não dispõe de frota e servidores motoristas qualificados para a realização de tal serviço de transporte tal como a necessidade se apresenta o que justifica a presente licitação. Dito isto, solicita-se para que seja realizada a licitação para posterior a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos idosos das localidades para Centro de Convivências localizado no Parque Municipal para a realização das atividades físicas, lazer, entretenimento, integração, culturais dos idosos.

4- Prazos (inicial e final):

4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação;

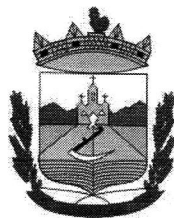
4.2 A Ata de Registro poderá ser prorrogada por igual período se vantajoso for o preço registrado nos termos do Artigo 84 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

5- Responsável pelo recebimento:

Adriana Maria Biegelmeier Rauber

6- Responsável pela fiscalização:

Adriana Maria Biegelmeier Rauber



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1- Objeto:

Pregão presencial para prestação dos serviços de transporte de idosos para eventos realizados no Município de Bom Princípio/RS.

2- Quantidade:

ITEM	UN. MEDIDA	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MÉDIA/ ITEM	TOTAL
1	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Morro Tico-tico, Vale das Flores, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 19 passageiros. 31 quilômetros.	R\$ 350,52	R\$ 8.412,36
2	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Nova Colúmbia, Santa Terezinha, Linha Tamandaré, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 42 passageiros. 40 quilômetros.	R\$ 462,08	R\$ 11.089,92
3	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Morro Bambú, Morro Luft, Rua Bom Progresso, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 15 passageiros. 50 quilômetros.	R\$ 374,25	R\$ 8.982,00
4	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Caí Velho, Bela Vista, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 46 passageiros. 48 quilômetros.	R\$ 405,40	R\$ 9.729,60
5	SER.	1-24	Percorso ida e volta: Bairro São Floriano, Piedade, Bom Fim Alto, Bom Fim médio, Centro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 50 passageiros. 55 quilômetros.	R\$ 535,47	R\$ 12.851,20
6	SER.	1-24	Percorso ida e volta: bairro Arroio das Pedras, Morro São Pedro, Centro de Convivência de Bom Princípio (Parque Municipal). Capacidade mínima de 35 passageiros. 55 quilômetros.	R\$ 613,27	R\$ 14.718,40
VALOR TOTAL DA COTAÇÃO R\$ 65.783,48					

3- Vigência do contrato:

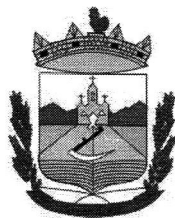
3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação;

3.2 A Ata de Registro poderá ser prorrogada por igual período se vantajoso for o preço registrado nos termos do Artigo 84 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

Justifica-se a contratação para realização de eventos voltados ao grupo da "Melhor Idade", para atender os Idosos participantes do Grupo do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, que tem como objetivo geral e ofertar o serviço em complementação ao trabalho social com famílias desenvolvido pelos CRAS para fortalecimento do protagonismo e autonomia, da convivência familiar e comunitária como forma de prevenção das situações de risco social tais como segregação e institucionalização.


Adriana



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tem na Proteção Social Básica, um serviço que se destina àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivos prevenir situações de risco, por meio do combate das desigualdades sociais, da defesa da vida na dimensão social e ética, e na promoção do desenvolvimento humano. Estes são os fatores que a Assistência Social de Bom Princípio tem como base para a execução de suas ações.

A questão da segurança da convivência familiar ou da segurança do convívio, supõe a não aceitação de situações de perda das relações, ou seja, de barreiras criadas por questões individuais, grupais, sociais por discriminação ou intolerâncias que se fazem presente no campo do convívio humano. O fortalecimento de vínculos é um fator que tem como finalidade do trabalho social, os indicadores de resultado, e que visa combater as vulnerabilidades que reduzem as capacidades humanas e colocam os sujeitos na condição de demandantes de proteção social.

Tendo em vista o processo de envelhecimento, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, possui um trabalho social que objetiva o desenvolvimento de atividades que contribuam para: o fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos.

Assim, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para grupos de pessoas idosas têm por objetivos específicos: contribuir para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; assegurar espaço de encontro para os idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária; detectar necessidades e motivações e desenvolver potencialidades e capacidades para novos projetos de vida; propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos idosos, e além dessas vivências proporcionar momentos de lazer e cultura.

Desta forma a necessidade, frente ao trabalho desenvolvido com o grupo de proporcionar experiência cultural e de lazer diferenciada, oportunizando momentos de diversão, descontração e que possa impactar positivamente na história deste ser humano, torna-se de extrema relevância a contratação de transporte que busque esse público em suas residências, que por vezes não possuem mais veículo próprio ou ainda estão impossibilitados de locomoção até o local de execução dos encontros, para os encontros mensais do grupo da Melhor Idade.

No entanto, o Município não dispõe de frota e servidores motoristas qualificados para a realização de tal serviço de transporte tal como a necessidade se apresenta o que justifica a presente licitação. Dito isto, solicita-se para que seja realizada a licitação para posterior a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte dos idosos das localidades para Centro de Convivências localizado no Parque Municipal para a realização das atividades físicas, lazer, entretenimento, integração, culturais dos idosos.

5- Elementos prévios

Levantamentos dos itinerários, quilometragem e número de usuários que utilizam o serviço a ser posteriormente contratado como levantamentos prévios.

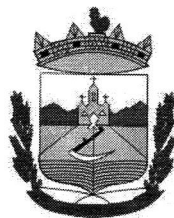
6- Solução pretendida:

A licitação visa o registro de preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de transporte dos idosos dentro do município de Bom Princípio, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

7- Requisitos:

7.1 - Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

7.3 - Econômico-Financeira:

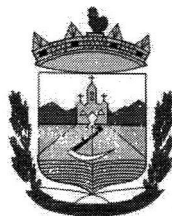
- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Fiscal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data do cadastro.

7.4 - Declarações

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) Declaração formal do licitante que aceita todos os termos constantes no Edital.

8- Execução do objeto:

- 8.1 A prestação de serviços será mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, por meio da fiscal do contrato Adriana Maria Biegelmeier Rauber.
- 8.2 Os serviços serão executados conforme os quantitativos, itinerários que o licitante vencedor adjudicar e obedecendo a ordem de serviço e nota de empenho para o dia e hora que deve realizar o serviço.
- 8.3 A empresa vencedora se obriga a cumprir fielmente a execução do objeto nos termos deste Termo de Referência nos quantitativos e especificações do item 2.
- 8.4 O Licitante vencedor que firmar Ata de Registros de Preços com o Município, durante a realização do transporte dos idosos, estará proibido de transportar outros passageiros, que não sejam idosos, devidamente inscritos no serviço de transporte.
- 8.5 Será proibido o transporte de pessoas enfermas nos veículos destinados ao transporte de idosos, bem como o transporte de objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos ocupantes.
- 8.6 O Município disporá sobre horários, turnos e itinerários, alterados segundo a conveniência para melhor atendimento das finalidades do transporte dos usuários com antecedência de 24h.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.7 Aos veículos destinados ao transporte de idosos, exige-se que estejam de acordo com os Artigos 136 e 137 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

8.8 Na fiscalização do transporte serão aplicadas as penalidades:

a) Multa de 01 (uma) VRM do Município de Bom Princípio, por cada infringência ao edital e/ou ao contrato, dobrando-se, sucessivamente, o valor a cada reincidência, na hipótese de infrações de natureza leve;

b) Suspensão do alvará de licença do veículo de 5 (cinco) a 15 (quinze) dias, conforme a gravidade da infringência, a ser graduada pelo fiscal autuante, na hipótese de infrações de natureza média;

c) Rescisão de contrato, na hipótese de desatendimento das causas decorrentes da aplicação de multa ou suspensão, e na hipótese de infrações de natureza grave.

8.9 Serão consideradas infrações na operação do transporte:

LEVES:

a) Circular com veículo em mau estado, quanto à pintura, chapeamento e estofamento;

b) Transportar nos itinerários e horários de transporte dos idosos, passageiros que não sejam idosos, salvo autorização expressa da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

c) Conduzir idosos em veículos sem a devida identificação exigida por Lei.

MÉDIAS:

a) Permitir aos idosos levantarem dos assentos no veículo em movimento;

b) Circular com os veículos sem condições mínimas de higiene;

c) Alterar o itinerário e os horários estabelecidos sem autorização escrita da Secretaria de Saúde e Assistência Social;

d) Deixar o veículo de recolher ou desembarcar idosos nos locais pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal;

e) Desobedecer à lotação estipulada;

f) Vestir e/ou calçar em desacordo com o estipulado neste Edital e no Contrato.

GRAVES:

a) Conduzir indivíduos com parte do corpo para fora do veículo;

b) Ultrapassar a velocidade máxima permitida;

c) Circular com porta do veículo aberta;

d) Circular com o veículo com problemas que possam afetar a segurança dos indivíduos (problemas mecânicos, no freio, pneus carecas, etc...);

e) Motorista alcoolizado ou sob o efeito de drogas (inclusive medicação que lhe afete a capacidade para dirigir);

f) Permitir que os idosos viajem sem usar os cintos de segurança;

g) Transportar, nos veículos destinados ao transporte de idosos, pessoas enfermas, objetos ou substâncias que possam afetar a saúde dos transportados.

Parágrafo Único: A reincidência em infração leve torna-a média e a reincidência em infração média, torna-a grave.

8.10 Da aplicação das penalidades, poderão os Contratados recorrer:

a) Das penas de multa e suspensão à Secretaria de Saúde e Assistência Social;

b) Da pena de rescisão contratual ao Sr. Prefeito Municipal.

8.11 O motorista de transporte deverá estar convenientemente vestido e calçado, sendo proibido dirigir de chinelos e tamancos, calção, camisa física ou sem camisa.

8.12 Toda e qualquer despesa referente ao serviço/objeto da presente licitação (tributos, salários, manutenção de veículo, seguros, vistorias, etc...), seja a que título for, correrá por conta exclusiva do licitante vencedor, que deverá se comprometer a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais (INSS, FGTS, impostos, seguros, etc...).

8.13 O explorador do transporte para os idosos deverá apresentar a Apólice de Seguro para os passageiros contra acidentes, conforme exigência do DAER.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

8.14 O Município de Bom Princípio esclarece que a Ata de Registro de Preços a ser firmada, decorrente do processo licitatório que se constitui de estimativa elaborada através de demandas pré apontadas, com a possibilidade de serem adquiridas na totalidade ou não.

9- **Gestão do contrato:**

9.1 A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social pela servidora Adriana Maria Biegelmeier Rauber.

9.2 Ao fiscal gestor do contrato, a empresa deverá comprovar mensalmente os serviços executados mediante a apresentação de relatórios com planilhas e Notas Fiscais dos serviços prestados e desenvolvidas no mês anterior para acompanhar a prestação do serviço contratado.

10- **Medição e pagamento:**

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil subsequente prestação dos serviços, sempre em quintas-feiras, mediante apresentação da Fatura correspondente aos serviços prestados devidamente aprovados pelo fiscal do contrato, e comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao mês de competência, bem como da relação de pessoal (funcionários) utilizados para a respectiva prestação de serviços.

10.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar de comprovante de recolhimento do INSS (GPS) e FGTS (GFIP) da competência do mês anterior ao efetivo pagamento, bem como da folha de vencimentos dos funcionários que trabalharam na prestação dos serviços.

10.3. Por ocasião do pagamento será retido o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços (ISS), que será recolhido no Município, independente do domicílio do Contratado.

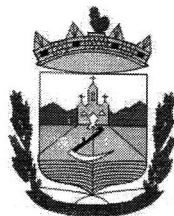
10.4. Os pagamentos dos serviços ora contratados, serão feitos somente mediante depósito bancário, em conta específica da empresa.

11- **Forma e critérios de seleção:**

11.1 Deverá ser realizado o processo de licitação na **Modalidade de Pregão Presencial, Sistema Registro de Preços** conforme Artigo 28, I da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e Artigo 49 e Artigo 50 do Decreto 21/2023 de 16/02/2023. O critério de seleção da empresa contratada para a aquisição da prestação de serviços transporte aos idosos obedecerá ao critério de menor preço por item.

11.2 A licitação por Pregão Presencial, em respeito ao que prevê o disposto no "Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento: (...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei," previsão legal que vem sendo rigorosamente observada, se justifica pois será observado o disposto no "Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...) § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.". Portanto, além do aspecto formal que serão observadas as formas exigidas pela Lei, a forma presencial também se justifica pelas peculiaridades do objeto licitado com a necessidade de esclarecimentos aos licitantes concorrentes por ocasião do pregão presencial, bem como da realidade distinta que as empresas operam em contraponto ao que o processo eletrônico prevê o que poderá frustrar o processo licitatório.

12- **Valor referência:**



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

A licitação deverá considerar os valores de referência para a aquisição da prestação de serviços transporte aos idosos objeto deste TR observará o menor preço por item previstos nos termos do Artigo 23, § 1, IV da Lei 14.133 de 01/04/2021 e o Artigo 6º do Decreto 29/2024 de 04/03/2024, considerando a estimativa de preços no mercado no valor de R\$ 65.783,48 (Sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme parâmetros da cotação com no mínimo 3 (três) fornecedores em anexo, quantitativos e especificações do item 2.

13- Previsão orçamentária:

As despesas para a execução e pagamento correrão conforme dotação orçamentária:

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.241.0220.2096 - MANUTENÇÃO RECURSOS FEAS

3.3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (736)

Recurso STN 500 Recurso CO 0 Recurso 0001

14- Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

Os locais e horários onde os serviços deverão ser prestados serão indicados em ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, conforme itinerários constantes neste Termo de Referência, dentro do território do Município de Bom Princípio, devendo a prestação dos serviços ser realizada no dia e hora a ser indicada pela Contratante com a ordem de serviço e nota de empenho e demais termos constantes na Ata de Registro de Preços.

15- Servidores responsáveis (fiscal):

Adriana Maria Biegelmeier Rauber.

16- Disposições gerais:

16.1 Para a contratação da aquisição da prestação de serviços transporte aos idosos nas especificações e quantitativos do item 2 não se admitirá a subcontratação.

16.2 Além da legislação que rege os Contratos Administrativos celebrados entre a iniciativa pública, esta na condição de ente público como contratante e, de outro lado a empresa privada na condição de contratada, aplicam-se ao presente objeto as responsabilidades decorrentes da infringência da legislação do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

16.3. Responde ainda a contratada nas esferas cível e penal em caso de dolo configurado por seus empregados em caso de ilícito penal.

Bom Princípio, 04 de agosto de 2025.

REJANE MARIA S. EGLIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

REJANE MARIA SCHLINDWEIN EGLIOR – RESPONSÁVEL PELA REQUISICÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADRIANA MARIA BIEGELMEIER RAUBER – RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
ASSISTENTE SOCIAL

Assinado de forma digital por
LEANDRA REGINA DILLI
Dados: 2025.08.11 10:03:02 -03'00'

LEANDRA REGINA DILLI – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO